



**SUMÁRIO**

*Corregedoria*.....01  
*Museu do Índio*.....02

**CORREGEDORIA**

**PORTARIA Nº 141/CORREG/FUNAI/MJ, de 10 de junho de 2015.**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.401/SE/MJ, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei nº 8.112/90, e a teor do Memorando nº 22/CPAD/2015 e em face do Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.034902/2012-04, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos da inaugural Portaria nº 131/CORREG/FUNAI/MJ, de 04 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI, de 04/06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior.

**ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA**

Corregedor-Substituto

**PORTARIA Nº 142/CORREG/FUNAI/MJ, de 10 de junho de 2015.**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.401/SE/MJ, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei nº 8.112/90, e a teor do MEMO nº 01/CPAD/2015 e em face do Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.001847/2007-09, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos da inaugural Portaria nº 081/CORREG/FUNAI/MJ, de 13 de abril de 2015, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI, de 14/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior.

**ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA**

Corregedor-Substituto

**PORTARIA Nº 143/CORREG/FUNAI/MJ, de 10 de junho de 2015.**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.401/SE/MJ, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei nº 8.112/90, e a teor do MEMO nº 01/CPAD/2015 e em face do Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.002873/2010-41, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos da inaugural Portaria nº 082/CORREG/FUNAI/MJ de 13 de abril de 2015, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI, de 14/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior.

**ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA**

Corregedor-Substituto



**PORTARIA Nº 144/CORREG/FUNAI/MJ, de 10 de junho de 2015.**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.401/SE/MJ, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 133 e 143, da Lei nº 8.112/90, e em face do Processo Administrativo nº 08769.000390/2010-28, resolve:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância Investigativa, com o objetivo imediato de apurar possíveis irregularidades administrativas apontadas na Constatação nº 2.1.4.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306077 no âmbito da Coordenação Regional da Funai em Manaus/MA, sem quaisquer prejuízos quanto à apuração de outros atos e fatos conexos que possam emergir no curso da respectiva apuração.

Art. 2º- Designar a servidora REGINA CELIA FONSECA SILVA, Economista, matrícula SIAPE nº 0445346, lotada na Corregedoria da Funai, para compor a citada Comissão.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA**

Corregedor-Substituto

**PORTARIA Nº 145/CORREG/FUNAI/MJ, de 10 de junho de 2015.**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.401/SE/MJ, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 133 e 143, da Lei nº 8.112/90, e em face do Processo Administrativo nº 08620.070639/2014-71, resolve:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância Investigativa, com o objetivo imediato de apurar possíveis irregularidades administrativas apontadas na Constatação nº 5.3.1 do Relatório de Auditoria Extraordinário nº 01/2013 no âmbito da Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS, sem quaisquer prejuízos quanto à apuração de outros atos e fatos conexos que possam emergir no curso da respectiva apuração.

Art. 2º- Designar a servidora REGINA CELIA FONSECA SILVA, Economista, matrícula SIAPE nº 0445346, lotada na Corregedoria da Funai, para compor a citada Comissão.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA**

Corregedor-Substituto

---

**MUSEU DO ÍNDIO DO RIO DE JANEIRO**

---

**PORTARIA Nº 13/MI-RJ, de 10 de junho de 2015.**

O DIRETOR DO MUSEU DO ÍNDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 24 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores DAYSE HELENA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 445930, CPF 474.050.667-04 e MARIA INÊS VERAS FERREIRA FRAGA, matrícula nº 749722, CPF 693.381.677-04, como Gestores de Contrato, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata de Registro de Preço nº 27/2015, do Pregão Eletrônico nº 02/2015 para acompanharem a execução do contrato celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 24.931.123/0001-04.

Art. 2º. Os Fiscais titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**JOSÉ CARLOS LEVINHO**

Diretor do Museu do Índio



**PORTARIA Nº 14/MI-RJ, de 10 de junho de 2015.**

O DIRETOR DO MUSEU DO ÍNDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 24 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores DAYSE HELENA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 445930, CPF 474.050.667-04 e MARIA INÊS VERAS FERREIRA FRAGA, matrícula nº 749722, CPF 693.381.677-04, como Gestores de Contrato, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução Contrato 29/2015, para acompanharem a execução do contrato celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a empresa WP SISTEMAS REPROGRAFICOS E IMPRESSÃO LTDA, CNPJ nº 03.951.766/0001-40.

Art. 2º. Os Fiscais titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**JOSÉ CARLOS LEVINHO**

Diretor do Museu do Índio

**PORTARIA Nº 15MI-RJ, de 10 de junho de 2015.**

O DIRETOR DO MUSEU DO ÍNDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 24 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas e medidas para o atendimento à Portaria nº 23/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que estipula boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**SEÇÃO I**

**Do Horário de Funcionamento do Museu do Índio.**

Art. 2º. Em dias úteis, o horário de funcionamento do Museu do Índio terá início às 8 horas e término às 19 horas. Deve-se observar na organização das atividades o direito de servidores e funcionários, que fizerem jus a esse, a um intervalo mínimo de 1 hora e máximo de 3 horas para o almoço.

Art. 3º. Aos sábados, domingos e feriados o funcionamento do Museu terá início às 13 horas e término às 17 horas.

Art. 4º. A Direção e os Coordenadores do Museu poderão fazer uso das salas do Gabinete da Direção e da Coordenação de Administração em horário diferenciado, para atender às necessidades de serviço.

Art. 5º. Os servidores e funcionários lotados ou vinculados à Coordenação de Patrimônio Cultural – COPAC/MI responsáveis pela edição e tratamento de imagens, além de serviços de digitalização documental, por necessidade de serviço, ficam autorizados a permanecerem em suas dependências de trabalho até às 20h, mediante indicação expressa da Coordenação.

**SEÇÃO II**

**Da Utilização de Aparelhos de Ar Condicionado, Computadores e Lâmpadas**

Art. 6º. Os aparelhos de ar condicionado poderão ser utilizados apenas no período das 8 horas às 18 horas.

§ 1º. Por força contratual e de necessidade interna pela natureza do trabalho executado, os aparelhos de ar condicionado existentes nas salas de digitalização documental e do setor audiovisual poderão ser utilizados até às 20 horas.

§ 2º. Nos espaços de manutenção e limpeza os aparelhos de ar condicionado e as lâmpadas deverão ser utilizados nos períodos entre 7:30 horas às 8:30 horas, 12 horas às 13 horas, e 16:30 horas às 17:30 horas.

§ 3º. Para os espaços destinados a exposições, Biblioteca, Loja Artíndia e Recepção a utilização dos aparelhos de ar condicionado em dias úteis terá início às 9 horas e término às 17:30 horas.

§ 4º. No refeitório o ar condicionado poderá ser ligado para uso dos servidores e funcionários das 11:30 horas às 14:30 horas.

Art. 7º. Aos sábados, domingos e feriados os servidores convocados para participar de Eventos deverão evitar o uso de aparelhos de ar condicionado e de computadores em suas salas de trabalho, salvo por necessidades voltadas à realização dos mesmos.

Art. 8º. Durante o intervalo de almoço ou ausências prolongadas do ambiente de trabalho os termostatos dos aparelhos de ar condicionados devem ser regulados para uma temperatura de 26° C e as luzes apagadas.

Art. 9º. Luzes, computadores e periféricos (caixas de som, monitores, scanners, impressoras multifuncionais, etc.) e estabilizadores deverão ser desligados no horário de saída. Os computadores devem ser programados para entrar em “estado de espera” após um período de 15 minutos sem uso.

Art. 10º. O bebedouro para atendimento ao público deverá permanecer desligado no período entre 19 horas e 8 horas.



Art. 11º. Nos jardins e áreas externas as lâmpadas deverão permanecer ligadas no período entre 18 horas e 6 horas.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 12º. Os registros de frequência de servidores efetuados fora dos horários estabelecidos no art. 2º (excetuando-se o período de 15 minutos de tolerância em entradas e saídas),

Assim como a não observação de qualquer uma das determinações acima sujeitarão o servidor à responsabilização administrat

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**JOSÉ CARLOS LEVINHO**

Diretor do Museu do Índio

#### **PORTARIA Nº 16/MI-RJ, de 10 de junho de 2015.**

O DIRETOR DO MUSEU DO ÍNDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 24 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. As questões gerenciais do Museu do Índio serão decididas, com base em modelo de gestão por colegiado, no âmbito de reuniões entre o Diretor e os Coordenadores doravante denominadas de Direção Colegiada.

Art. 2º. Toda e qualquer atividade do Museu do Índio terá de constar de plano de trabalho e ser aprovada em reunião de Direção Colegiada.

Art. 3º. Caberá à Direção Colegiada decidir, em última instância técnica e administrativa, sobre matérias de competência do Museu do Índio, tais como:

I – planejamento estratégico da instituição;

II – edição e cumprimento de normas e procedimentos;

III – elaboração, aprovação e divulgação de relatórios periódicos de atividades, inclusive de gestão;

IV – cessão, aquisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos, atividades técnicas e cursos de capacitação, na forma da legislação em vigor;

V – avaliação do desempenho institucional.

Art. 4º. Participa das reuniões da Direção Colegiada a Chefia do Serviço de Gabinete do Museu do Índio, a quem caberá registrar as atas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**JOSÉ CARLOS LEVINHO**

Diretor do Museu do Índio